

FAST NUTRI CONCEPT COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS S.A.
CNPJ 41.004.429/0001-34
NIRE 32.300.045.723

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: em 30.04.2025, às 11h00min, na sede social da **FAST NUTRI CONCEPT COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS S.A.** (“Companhia”), localizada na Avenida Rio Branco, 1549, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-643.

1. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades da convocação, face à presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”.

2. MESA: Presidente: Sr. **Patrick Spencer Mendonça Schilte**; Secretária: Sr. **Cristina de Mattos Leite Azerêdo**.

3. ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre (i) a alteração do endereço da matriz; (ii) criação de filial da Companhia; e (iii) a alteração da redação dos artigos 2º e 3º do estatuto social, com a consolidação do estatuto social da Companhia.

4. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Presidente da mesa esclareceu que a ata da assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei das S.A. Informou, ainda, que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pelo Secretário da Assembleia. Os acionistas presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e tomaram as seguintes deliberações:

4.1. Aprovar a mudança do endereço da matriz para Avenida Rio Branco, 1549, Loja A, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-643.

4.2. Aprovar a criação de filial na Avenida Rio Branco, 1549, Loja B, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-643. A atividade principal da filial será: Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (56.11-2/03); As atividades secundárias da filial serão: Comércio varejista de bebidas (47.23-7/00); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (47.29-6/99); Serviços de entrega rápida (53.20-2/02); Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (56.20-1/04); Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (56.20-1/01); e Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (47.21-1/04).

4.3. Aprovar, em razão das deliberações dos itens 4.1 e 4.2 acima, a alteração dos Artigos 2º e 3º do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede na Avenida Rio Branco, 1549, Loja A, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-643 e filial na Avenida Rio Branco, 1549, Loja B, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-643.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá deliberar a abertura, o encerramento e a alteração de endereço de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais em vigor.

Artigo 3º. A Companhia possui o seguinte objeto social: Restaurantes e similares (56.11-2/01); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral (47.29-6/99); Comércio varejista de doces, balas e bombons (47.21-1/04); Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico (47.59-8/99); Comércio varejista de artigos esportivos (47.63-6/02); Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (47.72-5/00); Comércio varejista de artigos de óptica (47.74-1/00); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (47.81-4/00); Comércio varejista de produtos alimentícios diversos (47.89-0/99) e Lanchonetes, casas de chá e sucos (56.11-2/03).

Parágrafo primeiro. A atividade principal da filial será: Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (56.11-2/03); As atividades secundárias da filial serão: Comércio varejista de bebidas (47.23-7/00); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (47.29-6/99); Serviços de entrega rápida (53.20-2/02); Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (56.20-1/04); Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (56.20-1/01); e Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (47.21-1/04)”.

4.4. Aprovar, em decorrência das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I que, numerado e autenticado pela Mesa, fica arquivado na Companhia.

5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere a reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente e pelo Secretário. Nada mais tratado, lavrou-se, na forma sumária, a ata referente à Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 130, § 1º, da LSA. A presente certidão foi extraída da ata de assembleia geral extraordinária que consta no Livro de Atas da Companhia. Por fim, informa-se que os seguintes acionistas participaram da assembleia: Patrick Spencer Mendonça Schilte, Whoole Food Participações Ltda. e Cristina de Mattos Leite Azerêdo.

Mesa:

**Patrick Spencer de Mendonça
Schilte**
Presidente

Cristina de Mattos Leite Azerêdo
Secretária

Advogado:

João Rafael Zanotti Guerra Frizzera Delboni
OAB.ES 30.464

Anexo I
Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL DA
FAST NUTRI CONCEPT COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS S.A.
CNPJ 41.004.429/0001-34
NIRE 32.300.045.723

CAPÍTULO I
Denominação Social, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º. A FAST NUTRI CONCEPT COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. Artigo 2º. A Companhia tem sede na Avenida Rio Branco, 1549, Loja A, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-643 e filial na Avenida Rio Branco, 1549, Loja B, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-643.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá deliberar a abertura, o encerramento e a alteração de endereço de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais em vigor.

Artigo 3º. A Companhia possui o seguinte objeto social: Restaurantes e similares (56.11-2/01); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral (47.29-6/99); Comércio varejista de doces, balas e bombons (47.21-1/04); Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico (47.59-8/99); Comércio varejista de artigos esportivos (47.63-6/02); Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (47.72-5/00); Comércio varejista de artigos de óptica (47.74-1/00); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (47.81-4/00); Comércio varejista de produtos alimentícios diversos (47.89-0/99) e Lanchonetes, casas de chá e sucos (56.11-2/03).

Parágrafo primeiro. A atividade principal da filial será: Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (56.11-2/03); As atividades secundárias da filial serão: Comércio varejista de bebidas (47.23-7/00); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (47.29-6/99); Serviços de entrega rápida (53.20-2/02); Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (56.20-1/04); Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (56.20-1/01); e Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (47.21-1/04)”.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e das Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. O Acionista que pretender alienar suas ações (“acionista alienante”) deverá comunicar sua intenção aos demais Acionistas, ficando assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito para sua aquisição proporcional pelos demais acionistas no período de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de comunicação escrita do acionista alienante.

Parágrafo Primeiro. A comunicação mencionada acima deverá indicar expressamente: (a) a quantidade de ações objeto da oferta e o respectivo preço; (b) os termos e as condições de pagamento; (c) nome do interessado e, no caso de pessoa jurídica, também dos controladores; e (d) outras informações que sejam necessárias ou úteis para a tomada de decisão pelos demais acionistas.

Parágrafo Segundo. A prática de qualquer ato em desacordo com as disposições previstas acima implicará em sua nulidade absoluta, de pleno direito, não produzindo qualquer efeito contra a Companhia, os Acionistas e terceiros.

Artigo 7º. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei ou o Estatuto assim exigirem.

Parágrafo Primeiro: Ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo Segunda. As Assembleias Gerais deverão ser presididas pelo Diretor Presidente, sendo o secretário nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 9º. Sem prejuízo das hipóteses previstas na Lei n. 6.404/76, competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) a reforma do Estatuto Social;
- (iii) a eleição, destituição e definição, a qualquer tempo, das atribuições dos Diretores;
- (iv) as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras;
- (v) a avaliação dos bens destinados à integralização de capital;

- (vi) liquidação, transformação, incorporação, fusão e cisão;
- (vii) autorizar os administradores a confessar falência e a requerer a recuperação judicial ou a propor a recuperação extrajudicial;
- (viii) a definição dos honorários globais ou individuais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (ix) a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (x) a aprovação dos planos de trabalho e orçamentos anuais e plurianuais, os planos de investimentos e os programas de expansão da Companhia, bem como fiscalizar sua execução;
- (xi) a alienação, oneração e/ou arrendamento de bens imóveis e ativos imateriais da Companhia;
- (xii) a redução ou o aumento do capital social;

Parágrafo Único. As matérias supraindicadas deverão observar o quórum de aprovação de maioria qualificada do capital votante, formada por acionista(s) titular(es) de mais da metade das ações que compõem o capital social com direito a voto da Companhia.

CAPÍTULO IV **Administração**

Artigo 10. A Companhia será administrada por 01 (um) Diretor, que será denominado Diretor Presidente, sendo acionista ou não, residentes no País, com mandato de 03 (três anos), reelegíveis e destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos a partir da assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, permanecendo no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Segundo. As atas das reuniões, deliberações da Diretoria e posses de Diretores serão registradas em livro próprio.

Artigo 11. A Diretoria tem os poderes e atribuições necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo deliberar a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração, inclusive:

- (i) zelar para que a Companhia cumpra integral e pontualmente com suas obrigações; e
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia, inclusive junto a autoridades e órgãos públicos, entidades de classe e de representação;

Artigo 12. Todos os atos que criarem, modificarem ou extinguirem obrigações para a Companhia ou que exonerarem obrigações de terceiros para com ela, desde que não previstos diversamente no Estatuto Social, serão válidos quando assinados pelo Diretor de forma individual.

CAPÍTULO V **Conselho Fiscal**

Artigo 13. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado nos termos da Lei n. 6.404/76, deverá ser composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI **Exercício Social, Balanço e Resultados**

Artigo 14. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 15. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração contábil da Companhia, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, observados os preceitos legais, em períodos menores, e recomendar aos acionistas a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas poderão, em Assembleia Geral, decidir a respeito do pagamento de juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data de pagamento de cada parcela, os quais serão deduzidos dos dividendos mínimos obrigatórios, observados os limites da legislação aplicável em vigor.

Artigo 16. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste Artigo, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, obedecida a proporcionalidade de participação de cada Acionista no capital social da Companhia;
- (iii) O saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral deliberar.

Artigo 17. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais e/ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos intermediários e intercalares.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Artigo 18. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Primeiro. Os Acionistas nomearão o liquidante e fixarão seus honorários e as normas e diretrizes a serem seguidas.

Parágrafo Segundo. O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 19. Os Acionistas se comprometem a agir perante a Companhia com lealdade e boa-fé, sendo que, em caso de dúvida, o estatuto social será interpretado de forma mais favorável aos interesses da Companhia.

Artigo 20. A Companhia e os Acionistas observarão os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 21. Aplicar-se-ão as disposições da Lei n. 6.404/76 aos casos omissões neste Estatuto.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAST NUTRI CONCEPT COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11135153760	
12189113792	
14788492741	